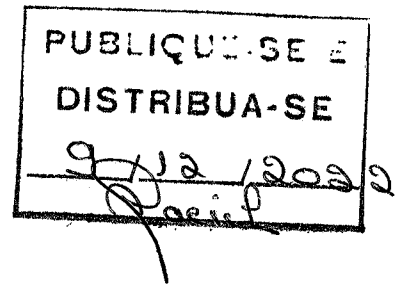




GRUPO PARLAMENTAR



Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República,  
Dr. Augusto Santos Silva

Excelência,

O Grupo Parlamentar do PSD vem requerer à Mesa, nos termos do disposto no artigo 81.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), o adiamento por uma semana da votação final global do texto final apresentado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias relativo aos Projeto de Lei n.º 5/XV/1.ª (BE) – *«Regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e altera o Código Penal»*; Projeto de Lei n.º 74/XV/1.ª (PS) – *«Regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível, e altera o Código Penal»*; Projeto de Lei n.º 83/XV/1.ª (PAN) – *«Regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e procede à alteração do Código Penal»*; e Projeto de Lei n.º 111/XV/1.ª (IL) - *«Regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e altera o Código Penal»*.

O presente requerimento à Mesa tem por fundamento o facto de este Grupo Parlamentar ter, na sequência da notificação formal, por protocolo, do Despacho de V. Exa. n.º 51/XV (apenas feita após as 18:00h do dia 7 de dezembro), interposto recurso da não admissão do Projeto de Resolução n.º 311/XV/1 (PSD) - *«Propõe a realização de um referendo sobre a não punibilidade da morte medicamente assistida quando praticada ou ajudada por profissionais de saúde por decisão da própria pessoa, maior, cuja vontade seja atual e reiterada, séria, livre e esclarecida, em situação de sofrimento de grande intensidade, com lesão*



GRUPO PARLAMENTAR

*definitiva de gravidade extrema ou doença grave e incurável», através de email remetido ao Gabinete de V. Exa., com conhecimento à DAPLEN, às 20:04h do dia 7 de dezembro de 2022 e só esta manhã, volvidas mais de 36 horas desde a interposição do referido recurso, é que V. Exa. o submeteu à apreciação da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, quando o n.º 3 do artigo 126.º do RAR determina que “Interposto recurso, o Presidente da Assembleia submete-o à apreciação da comissão parlamentar pelo prazo de 48 horas”.*

Numa matéria tão importante como esta, afigura-se-nos fundamental e imprescindível que o texto relativo à morte medicamente assistida não seja objeto de votação final sem que fique previamente decidida, a título definitivo, a questão da admissibilidade da iniciativa de referendo sobre esta temática, evitando que o processo legislativo fique consolidado sem que esta questão do referendo esteja definitivamente dirimida, ainda mais quando o PSD requereu, no passado dia 5 de dezembro de 2022, que a iniciativa de referendo integrasse o guião de votações regimentais de hoje, de modo a ser votada com precedência da votação final global do texto apresentado pela 1.ª Comissão.

Palácio de São Bento, 9 de dezembro de 2022

Os Deputados do GP/PSD,